



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 6º, X c/c art. 55, I, "a")

PROCESSO Nº. 052/2026
PREGÃO ELETÔNICO Nº. 005/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.076/0001-55, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**Maior Lance**” – **AMPLA CONCORRÊNCIA** – visando a **Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo município abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG**, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021
- ✓ Lei Complementar nº 123/2006;
- ✓ Decreto Municipal nº 030/2024;
- ✓ Decreto Municipal nº 035/2024;

II. Modalidade:

- ✓ Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:

- ✓ Maior lance ou oferta (art. 6º, XLI e art. 55, III);
- ✓ Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

IV. Forma:

- ✓ Eletrônica (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

VI. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- ✓ 26/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

VII. Data/horário da sessão pública:

- ✓ 26/10/2026 às 09h01min (horário de Brasília/DF)

VIII. Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

- ✓ Já inseridos pelo licitante vencedor, procederá a pregoeira com a análise dos arquivos/documentos de Habilitação.

IX. Condução do processo licitatório:

- ✓ Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 043/2025 (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação visa o **Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo município abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.**

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo II – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento ao Agente de Contratação por meio de carta que anexará à proposta;

2.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todo o cumprimento, inclusive o frete, carga e descarga no local designado pelo município de Curral de Dentro e outros.

2.5 O certame não se destina exclusivamente para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 objeto está fundamentado: (art. 18, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Estudo Técnico Preliminar/ETP Anexo I - consta do presente processo elaborado preliminarmente consoante previsão expressa no Decreto Municipal nº 029/2024;
- II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.7 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato

3 – DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026	
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até às 09h00min, do dia 26 de outubro de 2026, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	Às 09h, do dia 26 de outubro de 2026.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
ESCLARECIMENTOS, CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Site: www.curraldedentro.mg.gov.br Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br Email: pmcddlicita@gmail.com Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências e requisitos de qualificação contidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.1.1 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, uma vez que o valor global ultrapassa o limite estipulado pela legislação vigente para o benefício.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação.

4.6. Não será permitida a participação em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.1 Justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio devido à presente licitação não ter seu objeto considerado como de alto grau de complexidade e vulto, ou de dimensão e porte elevados. Dessa forma, o consórcio pode prejudicar a livre concorrência e transformar o mercado em "cartelização".

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.8. Poderá participar usufruindo do tratamento diferenciado estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme arts. 42 a 49, desde que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

II – Marca de cada item ofertado;

III – Fabricante de cada item ofertado;

IV – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance aberto.

8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2 As regras previstas na Cláusula 8.19 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 O Pregoeiro verificará a proposta vencedora, desclassificando desde logo aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, exceto nos casos em que, através de diligência realizada no momento da sessão, for comprovado que o valor apresentado pela licitante está dentro do valor de mercado; ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo/Estatuto Social, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

a.1.) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. a.2.) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, nos termos do artigo 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.7.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.3. Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

10.7.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

10.8.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.8.7 Caso o licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.8 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos mencionados no artigo 68 da Lei 14.123/2021.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

10.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.9.3 Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, afim de que seja avaliado a solidez financeira e a capacidade de absorver riscos da instituição financeira.

10.9.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.9.5 Os documentos referidos no item 4.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.6 O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

10.9.7 Para habilitação econômico-financeira de consórcios, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado, não sendo permitido o somatório de índices, nos termos do inciso III, do artigo 15 da Lei 14.123/2021.

10.9.8 Para habilitação econômico-financeira de cooperativas, observa-se o disposto no artigo 16 da Lei 14.123/2021.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

10.10.2 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.11.1 Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do **ANEXO III**.

10.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.12.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto na legislação em vigor.

10.13.1 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.14 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.15 O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

10.16 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto na cláusula 10 inabilitará o licitante.

10.17 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

b) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

c) que contenha identificação para autenticação eletrônica.

10.21 Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final (readequada/reajustada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.2 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – DOS RECURSOS:

12.1 Encerrada a fase de lances, será aberta a primeira fase recursal, referente à etapa de lances;

12.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.2 Divulgada a vencedora devidamente habilitada, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema;

12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, em qualquer uma das etapas, após o deferimento de sua intenção, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.5 Os recursos e/ou pedidos de reconsideração, serão dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, que, nesse mesmo prazo, poderá encaminhar o recurso e/ou pedido de reconsideração para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

15.5 A vigência do contrato decorrente desta licitação consta no **ANEXO II** – Termo de Referência.

16 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As receitas decorrentes da presente licitação serão creditadas em dotação orçamentária específica, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1. As regras e condições de execução e os requisitos necessários da presente licitação constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

18 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

18.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19 – PENALIDADES:

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
II, II, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

19.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Curral de Dentro exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

20 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou do e-mail **pmcddlicita@gmail.com**, **obrigatoriamente;**

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial **www.curraldedentro.mg.gov.br** e no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, e desde que não fique comprometido o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

21.5 A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

21.6 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital.

21.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG.

21.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.curraldedentro.mg.gov.br.

21.12. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Curral de Dentro (<https://www.curraldedentro.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR.
- III. Declaração inexistência de impedimentos
- IV. Declaração para LC 123/2006
- V. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VI. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação e PcD
- VII. Contrato Administrativo

21.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

21.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taiobeiras/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Curral de Dentro/MG, 07 de outubro de 2026.

Wladimir Rogério Ferraz Mendes
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo Município abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria: Planejamento, Coordenação e Gestão

Setor Destinatário: Departamento de Recursos Humanos

Servidor(es) Responsável(eis) pela Elaboração do ETP: Wladimir Rogério Ferraz Mendes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como principal, em caráter de exclusividade: a centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo Município, assegurando maior controle, eficiência e segurança na sua execução.

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG.

A medida visa evitar dispersões administrativas, reduzindo riscos operacionais e garantindo que os servidores municipais tenham acesso ao pagamento de forma segura e eficiente.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Objeto previsto não está previsto no Plano Anual de Contratação, atualmente utilizamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) como base. Neste caso, não haverá dispêndio financeiro ao município, sendo que a instituição financeira vencedora fará o pagamento do valor convencionado na licitação aos cofres municipais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública, não encontrando outra alternativa de mercado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica financeira, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que se refere a execução dos serviços, o licitante deverá possuir no mínimo 1 posto de atendimento ou atendimento de sua rede localizada na sede do município de Curral de Dentro/MG no momento da assinatura do contrato, para viabilizar o atendimento dos servidores.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da contratação foi baseada na atual estrutura da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, levando em conta o levantamento de faixas salariais, conforme pirâmide salarial abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PIRÂMIDE SALARIAL POR CPF/MATRÍCULA – 565 SERVIDORES REF.: 08/2026				
FAIXA SALARIAL(R\$/MÊS)	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVOS COMISSIONADOS/CON TRATADOS/CEDIDOS	AGENTE POLÍTICO	VALOR TOTAL BRUTO
ATÉ 1.621,00	0	31 + 5 CONSELHEIROS TUTELARES	0	R\$ 49.347,66
1.621,01 A 2.300,00	46	157	0	R\$ 393.055,28
2.300,01 A 4.000,00	79	131	9	R\$ 671.987,43
4.000,01 A 5.500,00	65	26	0	R\$ 423.076,72
5.500,01 A 12.000,00	13	1	2	R\$ 123.060,14
TOTAIS GERAIS				R\$ 1.660.527,23

6.1 Consignados atuais

Quantidade e valores de consignado por instituição bancária – mês de referência maio/2025:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	VALOR (R\$)
Banco Bradesco	R\$ 37.972,55
Caixa Econômica Federal	R\$ 16.741,54
TOTAL GERAL: R\$ 54.714,09	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada obedecendo aos moldes do Art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07/07/2021 e Decreto Municipal nº. 031/2024.

O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversos fatores de difícil controle e de alta variação. Em busca de garantir a precisão e a conformidade do valor estimado, foram solicitadas propostas aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco, com o intuito de obter uma base comparativa que subsidiaria a definição do valor inicial a ser proposto no certame. No entanto, a Caixa Econômica Federal nos informou que, via e-mail, que conforme diretrizes internas, não é permitido à instituição fornecer valores de precificação ou estimativas para subsidiar decisões do Ente Público quanto ao valor inicial a ser proposto no certame. Por sua vez, o Banco do Brasil informou que não participa de processos licitatórios relativos a serviços de folha de pagamento. Além disso, não obtivemos resposta do Bradesco até o momento, conforme arquivos que seguem anexo.

Dentro do escopo do estudo de preços foram analisados os autos do processo licitatório 035/2019 que resultou no contrato nº 104/2019 celebrado com o BRADESCO S/A no preço de R\$ 120.005,00, base set/2019, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

TIPO DE VINCULO	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL LIQUIDO	TOTAL DE SERVIDORES
SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 398.930,10	R\$ 317.984,30	241
SERVIDORES CONTRATADOS	R\$ 139.059,97	R\$ 124.708,08	90
AGENTES POLÍTICOS	R\$ 33.200,00	R\$ 24.896,53	06
COMISSIONADOS AMPLOS	R\$ 51.387,20	R\$ 44.507,24	24
COMISSIONADOS LIMITADOS	R\$ 25.027,50	R\$ 18.960,00	09
CONSELHO TUTELAR	R\$ 5.821,67	R\$ 4.128,41	06
SERVIDORES COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIO DO INSS	XXXX	XXXX	02
VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R\$ 659.664,01	R\$ 540.171,7	378
VALOR DA FOLHA DE 13º MENSAL – PAGO MENSALMENTE	R\$ 44.920,76	R\$ 40.687,73	30

Desta forma, ante a multiplicidade de aspectos, optou-se por considerar os valores praticados para órgãos similares em relação ao valor total pago pela folha de pagamento, dividindo pelo número de servidores, conforme descrito abaixo:

Órgão	Nº Servidores	Valor Pago Pela Folha	Valor Unitário Por Servidor
PREFEITURA DE LEOPOLDINA – MG (2025)	1378	R\$ 1.975.000,00	R\$ 1.433,24
PREFEITURA DE ITAJUBA – MG (2025)	2313	R\$ 3.155.623,00	R\$ 1.364,30
MUNICÍPIO DE SALINAS – MG (2020)	1526	R\$ 1.000.000,00	R\$ 655,30
PREFEITURA DE CURRAL DE DENTRO – MG (2019)	382	R\$ 120.005,00	R\$ 314,15

O presente estudo de preço de mercado também considera a atualização mercadológica do gerenciamento da folha no município de Curral de Dentro. O Valor atualizado pelo IGPM considerando a aquisição realizada em novembro de 2019, temos:

- O preço dos serviços de processamento da folha de pagamentos em 2019 foi no valor de R\$ 120.005,00 para 382 servidores (à época).
- O valor da folha de pagamentos era de R\$ 540.171,70.
- O valor atualizado pelo IGPM para julho de 2026 é de R\$ 195.801,48.

A definição do valor mínimo de referência para a presente contratação apresenta particularidades próprias, uma vez que o objeto não representa despesa para a Administração Pública, mas receita decorrente da exploração, pela instituição financeira contratada, do direito de processar, em caráter de exclusividade, a folha de pagamento dos servidores e demais agentes vinculados ao Município de Curral de Dentro/MG.

Diferentemente das contratações ordinárias de bens e serviços, nas quais a pesquisa de preços objetiva identificar o valor que será despendido pela Administração, no presente caso busca-se estimar o valor econômico mínimo que poderá ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas, considerando a potencial exploração comercial decorrente do relacionamento bancário com os servidores municipais durante o período contratual.

A pesquisa e a definição do valor de referência observam, no que couber, os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

SEGES/ME nº 65/2021 e pelo Decreto Municipal nº 031/2024, considerando-se, ainda, as peculiaridades do objeto e os dados efetivamente obtidos pela Administração junto ao mercado.

7.1. DA DIFICULDADE DE PRECIFICAÇÃO DO OBJETO

A precificação da exploração da folha de pagamento não decorre exclusivamente do número de servidores ou do montante financeiro mensal processado.

A avaliação econômica realizada pelas instituições financeiras envolve diversos fatores comerciais e financeiros, dentre os quais podem ser considerados o perfil remuneratório dos servidores, a possibilidade de relacionamento bancário, contratação de produtos e serviços financeiros, operações de crédito, utilização de cartões, investimentos, permanência dos recursos depositados, portabilidade salarial, estrutura necessária ao atendimento, custos operacionais e demais elementos integrantes da estratégia comercial de cada instituição.

Durante a instrução do procedimento foram buscados parâmetros diretamente junto a instituições financeiras, com o objetivo de subsidiar a Administração na definição do valor inicial do certame. Todavia, não foi possível obter propostas comerciais suficientes para formação de uma amostra direta de preços.

A Caixa Econômica Federal informou, conforme documentação constante dos autos, que suas diretrizes internas não permitem o fornecimento de valores de precificação ou estimativas destinadas a subsidiar a definição, pelo ente público, do valor inicial da licitação. O Banco do Brasil informou não participar de processos licitatórios relativos ao objeto consultado, enquanto não foi obtida resposta do Banco Bradesco capaz de subsidiar diretamente a estimativa.

Diante dessas circunstâncias, a Administração procedeu à análise de contratações similares e, especialmente, do histórico da própria contratação realizada pelo Município de Curral de Dentro/MG.

7.2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

No Processo Licitatório nº 035/2019, que resultou no Contrato nº 104/2019, celebrado com o Banco Bradesco S/A, o Município obteve o valor de R\$ 120.005,00 (cento e vinte mil e cinco reais) pela exploração dos serviços relacionados à folha de pagamento municipal. Naquela oportunidade, a estrutura municipal considerada na contratação possuía aproximadamente 382 vínculos/servidores, enquanto a atual estrutura apresenta 565 servidores, conforme levantamento referente ao mês de agosto de 2026.

Verifica-se, portanto, incremento de aproximadamente 47,91% na quantidade de servidores potencialmente abrangidos pelo relacionamento bancário.

Também houve crescimento substancial do volume financeiro processado pela folha municipal. Atualmente, a folha bruta mensal considerada no presente estudo corresponde a aproximadamente R\$ 1.660.527,23, além da existência de operações de crédito consignado que, na referência utilizada no levantamento, totalizam aproximadamente R\$ 54.714,09 mensais.

Esses elementos demonstram que houve ampliação da dimensão da folha municipal desde a contratação anterior.

Entretanto, a Administração entende que a simples atualização monetária do valor anteriormente contratado, seguida da sua transformação em valor per capita e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

multiplicação pelo atual número de servidores, pode não representar adequadamente o valor econômico que o mercado financeiro atribui à exploração da folha.

O aumento do número de servidores e do volume financeiro processado não produz, necessariamente, crescimento proporcional da receita da instituição financeira, especialmente considerando a possibilidade de portabilidade salarial e a liberdade dos servidores para contratar produtos, serviços e operações de crédito junto a outras instituições.

7.3. DOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES ANTERIORES E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA ESTIMATIVA

Inicialmente, a Administração estabeleceu como valor mínimo estimado para a contratação a importância de R\$ 289.602,05 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e dois reais e cinco centavos).

Referido valor decorreu da atualização monetária do valor obtido na contratação de 2019 e de sua posterior adequação à quantidade atual de servidores municipais.

Todavia, submetida essa estimativa ao mercado por meio de procedimento licitatório público, **não houve apresentação de proposta apta à contratação, resultando em licitação deserta.**

Com o objetivo de preservar a competitividade e possibilitar nova oportunidade de participação do mercado, a Administração promoveu nova tentativa de contratação. Entretanto, o segundo procedimento licitatório igualmente resultou deserto, não tendo sido obtida proposta para a contratação nas condições econômicas estabelecidas.

A ocorrência de dois certames desertos sucessivos constitui elemento concreto e relevante para a revisão da estimativa, uma vez que demonstra que, embora a metodologia anteriormente utilizada possuísse fundamentação matemática, o valor mínimo dela resultante não encontrou correspondência na disposição efetiva das instituições financeiras em contratar com o Município.

A estimativa administrativa deve servir como instrumento de aproximação do valor praticável pelo mercado e não pode constituir barreira econômica que inviabilize a própria competição.

Nesse contexto, os resultados concretos das tentativas anteriores passam a integrar o levantamento de mercado da presente contratação, fornecendo evidência empírica adicional acerca da necessidade de reavaliação do preço mínimo.

7.4. DA NOVA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

Considerando a ausência de propostas nos dois procedimentos anteriores, optou-se pela revisão da metodologia, atribuindo-se maior relevância ao valor histórico efetivamente praticado no próprio Município de Curral de Dentro, por representar negócio jurídico concretamente celebrado e executado para objeto de mesma natureza.

O valor recebido pelo Município no procedimento realizado em 2019 foi de:

Valor histórico da contratação: R\$ 120.005,00.

Desde então, houve incremento de aproximadamente 47,91% na quantidade de servidores, passando-se de aproximadamente 382 para 565 vínculos atualmente abrangidos pela folha.

Entretanto, pelos fundamentos anteriormente expostos, não se considera tecnicamente adequado presumir uma relação linear entre crescimento da quantidade de servidores e valorização econômica da folha para a instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Assim, para a nova estimativa, adota-se como referência principal o valor histórico efetivamente obtido pelo Município, acrescido de margem destinada a reconhecer a expansão da folha e da base de potenciais usuários ocorrida desde a contratação anterior, porém sem reproduzir integralmente essa variação, diante das atuais características do mercado bancário e, sobretudo, dos resultados negativos verificados nos dois procedimentos licitatórios anteriormente realizados.

Considerando o conjunto desses fatores e buscando preservar simultaneamente o interesse arrecadatário municipal e a necessária atratividade econômica do objeto, estabelece-se como novo valor mínimo estimado a importância de:

R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

O novo valor representa acréscimo de aproximadamente 24% em relação ao preço nominal efetivamente obtido pelo Município na contratação realizada em 2019, conforme demonstrado:

$$\text{R\$ } 120.005,00 \times 1,24 = \text{R\$ } 148.806,20$$

Adotando-se, para fins de estabelecimento de valor objetivo e operacional para abertura do certame, o montante arredondado de:

R\$ 148.800,00.

A utilização do percentual de aproximadamente 24% não pretende estabelecer relação matemática absoluta entre o crescimento da folha e a rentabilidade da instituição financeira. Trata-se de parâmetro prudencial de atualização da referência histórica, definido a partir da ponderação conjunta entre: o valor efetivamente obtido pelo Município na contratação anterior; o crescimento da quantidade de servidores e do volume financeiro da folha; as alterações verificadas no mercado bancário; a possibilidade de portabilidade salarial; a inexistência de garantia de contratação de produtos financeiros pelos servidores; e, principalmente, a ausência de interessados em dois procedimentos licitatórios sucessivos realizados com valor mínimo substancialmente superior.

7.5. DA RAZOABILIDADE DO NOVO VALOR

A redução do valor mínimo anteriormente estabelecido não representa renúncia de receita, tampouco fixação arbitrária de valor inferior ao potencial econômico da contratação.

Trata-se de readequação da estimativa às evidências concretas obtidas no mercado, especialmente porque o valor anteriormente estimado em R\$ 289.602,05 foi efetivamente submetido à competição e não resultou em contratação, mesmo após duas oportunidades distintas.

A manutenção indefinida de valor mínimo que não desperta interesse do mercado poderia comprometer a finalidade do procedimento, impedindo a contratação e frustrando a obtenção de qualquer receita pelo Município.

Por outro lado, a adoção do valor de R\$ 148.800,00 como lance mínimo não limita a receita municipal a esse montante, uma vez que o procedimento será realizado sob o critério de julgamento de maior lance ou oferta, possibilitando que a disputa competitiva entre eventuais interessados eleve o valor final a ser recebido pelo Município.

Portanto, o montante estabelecido deve ser compreendido como valor mínimo de ingresso na disputa, e não como preço previamente definido para a contratação.

A metodologia adotada busca, dessa forma, compatibilizar três objetivos fundamentais: a preservação do interesse econômico do Município, a ampliação da competitividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

a definição de valor mínimo suficientemente atrativo para possibilitar a participação efetiva das instituições financeiras.

7.6. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, das características econômicas específicas do objeto, do histórico da contratação municipal, da atual composição da folha de pagamento e, especialmente, do resultado de dois procedimentos licitatórios desertos, considera-se necessária e devidamente justificada a revisão da estimativa anteriormente estabelecida.

Assim, para fins da nova licitação, fica estabelecido como valor mínimo estimado da contratação o montante de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), a partir do qual deverão ser formulados os lances pelas instituições financeiras participantes, observando-se o critério de julgamento de maior lance ou oferta.

A Administração considera que o novo valor proporciona maior aderência às condições efetivamente demonstradas pelo mercado, sem afastar a possibilidade de obtenção de proposta superior durante a etapa competitiva do procedimento licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução encontrada foi a contratação de uma instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante processo licitatório, pelo período de (60) sessenta meses.

Tal contratação enquadra-se como serviços comuns, em conformidade com o que preceitua o Inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, a contratação não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação:

- Maior eficiência na gestão financeira do município, garantindo agilidade e confiabilidade nos pagamentos.
- Redução de riscos operacionais e administrativos relacionados ao processamento da folha de pagamento.
- Facilidade e comodidade para os servidores municipais no acesso aos seus vencimentos.
- Maior transparência e controle sobre a movimentação financeira da Administração Pública.
- Modernização dos processos de pagamento e arrecadação municipal, promovendo a digitalização e a automação dos serviços financeiros.
- Atendimento mais eficiente e acessível aos servidores, por meio da disponibilização de infraestrutura bancária adequada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e objeto a ser adquirido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto em exame neste estudo.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços financeiros não apresenta impactos ambientais diretos significativos, pois trata-se de um serviço essencialmente digital e administrativo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos colhidos neste Estudo a Secretaria Municipal de Governo declara **VIÁVEL** a contratação de instituição financeira, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica** com julgamento tipo maior lance ou oferta visando obter a proposta mais vantajosa para o Município dado que os procedimentos são realizados de forma online, o que reduz o tempo necessário para a conclusão das etapas do processo de compra, ampliando o alcance do processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, promovendo uma maior competição entre os fornecedores.

A licitação em questão, na modalidade mencionada, deverá ter a validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (RTs e Secretário):

Curral de Dentro/MG, 07 de outubro de 2026

Janaína Maria de Jesus
Responsável pelo RT

Wladimir Rogério Ferraz Mendes
Responsável pelo RT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo município abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica na necessidade operacionalizar o pagamento dos créditos proveniente da folha de pagamento, abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, por meio de instituição bancária, em caráter de exclusividade, proporcionando ainda um aumento na arrecadação. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários independentes da instituição bancária que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições bancárias na prestação deste tipo de serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES E VALORES PAGO – MÊS/REF. AGOSTO/2026

PIRÂMIDE SALARIAL POR CPF/MATRÍCULA – 565 SERVIDORES REF.: 08/2026				
FAIXA SALARIAL(R\$/MÊS)	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVOS COMISSIONADOS/CON TRATADOS/CEDIDOS	AGENTE POLÍTICO	VALOR TOTAL BRUTO
ATÉ 1.621,00	0	31 + 5 CONSELHEIROS TUTELARES	0	R\$ 49.347,66
1.621,01 A 2.300,00	46	157	0	R\$ 393.055,28
2.300,01 A 4.000,00	79	131	9	R\$ 671.987,43
4.000,01 A 5.500,00	65	26	0	R\$ 423.076,72
5.500,01 A 12.000,00	13	1	2	R\$ 123.060,14
TOTAIS GERAIS				R\$ 1.660.527,23

3.2 CRÉDITO CONSIGNADO – VOLUME MENSAL (R\$) – MÊS/REF. AGOSTO/2026

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	VALOR (R\$)
Banco Bradesco	R\$ 37.972,55
Caixa Econômica Federal	R\$ 16.741,54
TOTAL GERAL: R\$ 54.714,09	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. Ante as informações nos quadros acima, o valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras participantes do processo licitatório deverá ser de no mínimo **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, a partir do qual deverão ser apresentados lances em pregão.

3.3.1. A pesquisa de preços foi realizada obedecendo aos moldes do Art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07/07/2021 e Decreto Municipal nº. 031/2024, conforme mapa demonstrativo abaixo:

Órgão	Nº Servidores	Valor Pago Pela Folha	Valor Unitário Por Servidor
PREFEITURA DE LEOPOLDINA – MG (2025)	1378	R\$ 1.975.000,00	R\$ 1.433,24
PREFEITURA DE ITAJUBA – MG (2025)	2313	R\$ 3.155.623,00	R\$ 1.364,30
MUNICÍPIO DE SALINAS – MG (2020)	1526	R\$ 1.000.000,00	R\$ 655,30
PREFEITURA DE CURRAL DE DENTRO – MG (2019)	382	R\$ 120.005,00	R\$ 314,15

3.4. O pagamento deverá ser feito em parcela única, da seguinte forma:

3.4.1. A parcela única deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor total contratado e deverá ser paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. JULGAMENTO

4.1.1. O critério de julgamento será pela maior oferta proposta.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. As licitantes deverão para fins de habilitação apresentar um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

4.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, Banco Central do Brasil, em plena validade.

4.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

A instituição financeira deverá fornecer documentação de capacidade técnica-operacional atestando que a empresa já realizou processamento da folha de pagamento para aproximadamente **280 (duzentos e oitenta)** servidores, no mínimo, que corresponderá aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores da Prefeitura de Curral de Dentro-MG.

4.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.4.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato:

- a) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- b) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

5.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

5.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificação digital ou equivalente e todas as informações deverão ser criptografadas.

5.5. A Instituição Financeira deverá se comprometer a manter, em sua unidade de atendimento de Curral de Dentro/MG, com no mínimo 1 posto de atendimento, ou, Correspondente de sua rede, localizada na sede do município de Curral de Dentro/MG no momento da assinatura do contrato, para viabilizar o atendimento dos servidores, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

5.5.1 Poderá também a instituição proceder com a migração do seu atendimento físico para o digital através dos seus canais.

6 CLIENTE PREFERENCIAL

6.1. O Município será cliente especial da Instituição Financeira e deverão ser asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza por ela oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

6.2. A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos representantes designados pela Secretarial Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, referentes à transmissão de DOC's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes, bem como aos procedimentos inerentes à transmissão de arquivos da folha de pagamento dos servidores.

7 DAS OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

7.1. A Instituição Financeira contratada deverá se comprometer a comunicar imediatamente ao Senhor Prefeito Municipal, com cópias para a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão; e Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de determinações que impliquem em débito ou bloqueio nas contas do Município, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo os sequestros.

7.2. Cumpridas as determinações judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8 PRAZO DE INICIO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

8.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.1.1. O Município enviará à instituição financeira arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas, em até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação do contrato na imprensa oficial, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a instituição financeira e o Município.

8.1.2. A instituição financeira retornará ao Município em até 10 (dez) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta-salário dos servidores, pensionistas e estagiários.

8.1.3. O Município enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a instituição financeira em até 1 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.

8.1.4. A instituição financeira deverá informar aos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.1.5. A instituição financeira deverá acordar com o Município uma infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município.

8.1.6. A instituição financeira deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

8.2. Somente serão admitidas prorrogação do prazo fixado no item anterior caso ocorram situações que possam vir a impedir totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira, desde que acordado entre Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obedecer às normas e especificações na forma da legislação vigente.
- b) Comparecer sempre que solicitada à sede da contratante, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- c) Promover a abertura de contas bancárias (conta salário) em nome dos servidores/beneficiários ativos, inativos, estagiários, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, em Unidade/Posto de Atendimento ou Correspondente local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a Municipalidade podendo este manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da contratada.
- d) A contratada deverá, sempre que solicitada por qualquer servidor/beneficiário do Município, transformar a conta corrente em conta salário, nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006.
- e) Informar através de publicidade institucional as condições para gratuidade da conta (conta salário), bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição de isenções de tarifas.
- f) Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução BACEN 3402/2006, alterada pela Resolução BACEN 4639/2018, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário;
- g) Acatar as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético em até 01 (um) dia útil da data do pagamento.
- h) Proceder a todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento do município de Curral de Dentro-MG.
- i) Oferecer aos servidores municipais, ativos ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, os seguintes serviços sem qualquer tipo de cobrança de tarifa:
 - Fornecimento de cartão com função débito;
 - Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - Realização de consultas mediante utilização da internet;
 - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
 - Compensação de cheques;
 - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e,
 - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- j) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado.
- k) Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- l) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- m) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.
- n) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- o) A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- p) Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao contratante.
- q) Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Município, sem exclusividade.

- r) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas e/ ou pacotes de serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor/ beneficiário interessado.
- s) Renegociar os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, sem nenhum encargo adicional e proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as taxas praticadas, sem obrigatoriedade.
- t) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- v) Manter equipe e estrutura de qualidade, **com Posto ou Unidade de Atendimento em Curral de Dentro-MG, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame, ou ainda, adotando-se atendimento virtual em ambiente tecnológico disponibilizado pela Contratada.**
- w) Executar fielmente os serviços solicitados pela contratante, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- x) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Efetuar todos os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- z) Eximir-se de responsabilidades decorrentes de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.
- aa) Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, bem como de seus representantes legais, visando os créditos do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
- bb) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.
- cc) Responsabilizar-se pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva da Instituição.
- dd) No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Município, servidores, pensionistas e estagiários envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

- ee)** Instalar unidade gestora do contrato em Curral de Dentro-MG indicando o gestor responsável para atender o Município durante a vigência do contrato.
- ff)** Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores, pensionistas e estagiários.
- gg)** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos quando necessário, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- hh)** A instituição financeira devolverá ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores, pensionistas e estagiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de Óbito emitida por cartório.
- ii)** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de alguns servidores, pensionistas ou estagiários, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.
- jj)** A Instituição Bancária deverá seguir as normas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto ao sigilo de divulgação de dados (nome, RG e data de nascimento e demais informações).

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Manter com exclusividade todas as contas bancárias (conta salário) dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, facultativo a estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Municipalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O município se responsabilizará em disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal à licitante vencedora; Todos os dados (quantidade de CPF's, nome completo, matrícula e etc) somente serão fornecidos à licitante vencedora.

- b)** Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

contratada, por meio eletrônico, arquivos, conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.

- c)** Manter a conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão desta conta caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante achar conveniente.
- e)** Fornecer à contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme "layout" dos arquivos eletrônicos fornecidos pela contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.
- f)** Fornecer os arquivos eletrônicos de cadastro após 02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais com antecedência da data do primeiro pagamento.
- g)** Responsabilizar-se pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes, eximindo de responsabilidades a instituição financeira contratada.
- h)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- i)** Exercer a fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
- j)** Notificar a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- l)** Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- m)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- n)** Informar à instituição financeira contratada as exclusões dos servidores/beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- o)** O Município de Curral de Dentro-MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público- alvo: servidores ativos, servidores inativos, pensionistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

municipais, pensionistas especiais, estagiários (conforme disposto na pirâmide salarial) e demais servidores que venham a ser contratados pelo município.

10 CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

10.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.

10.2. O salário dos servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG deverá ser efetuado até o último dia útil do mês ou pela data informada pelo município.

10.3. A primeira parcela do décimo terceiro salário deverá ser efetuada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.

10.4. Os pagamentos aos servidores municipais deverão ser efetuados por meio de crédito em conta salário podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de consecução do objeto.

10.5. O Município disponibilizará o contracheque, a declaração de rendimentos ou qualquer outro documento dos servidores municipais.

10.6. Os créditos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município serão informados pelos contrastes por meio de arquivo eletrônico/ arquivo remessa/ através de sistemas eficientes e seguros da própria instituição financeira, em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) com recibo de entrega imediato e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em até 24h (vinte e quatro horas) (D-0) à data efetiva do depósito.

11 PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

11.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.

11.2. O Município deverá promover a divulgação aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

11.3. A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, através das Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, deverão encaminhar à Instituição Financeira, com antecedência mínima de (01) um dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

11.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando ao Município a existência de eventuais inconsistências de forma imediata atentando ao prazo máximo de 01 (um) dia antes da realização do pagamento.

11.5. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

11.6. Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do Município o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

11.7. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

11.8. A Instituição Financeira, a pedido do Município, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

11.9. A Instituição Financeira disponibilizará ao Município através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, possibilitando proceder aos controles necessários.

11.10. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para a o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

11.11. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes denominadas "Provisão de Folha de Pagamento" seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

11.12. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

12 PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE DO SERVIDOR

12.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com destaque à Resolução 5.058/2022, especialmente no que trata o Art. 6º, Inciso II, da Resolução 3.424/2006, e a Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil:

- I. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- II. Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- III. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

12.2. Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, deverá ser oferecido pela Instituição Financeira:

- I. A promoção de abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, **em Unidade/Posto de Atendimento ou Correspondente local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.**
- II. Fornecer gratuitamente um cartão magnético para a movimentação da conta. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo ou furto devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- III. É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, esclarecer aos servidores/ beneficiários todas as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.
- IV. Fica a critério dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.
- V. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.
- VI. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- VII. A conta deverá ter como titular apenas servidores, pensionistas e, em alguns casos, estagiários.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

13.2.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, Sr. Wladimir Rogério Ferraz Mendes.

13.5. A fiscalização ficará a cargo do(s) servidor(es) Janaína Maria de Jesus.

14 DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.

15 DO PRAZO

15.1. O prazo de contratação deverá ser de 60 (sessenta) meses contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do PNCP, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do objeto com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

16.2. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, após devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil, a contratada deverá garantir todas as condições e cláusulas contratuais, não podendo alterar os termos e locais da prestação do serviço sem prévia e expressa anuência e concordância do Município de Curral de Dentro/MG.

16.3. Atualmente a instituição bancária **Bradesco S/A** é responsável pelo processamento das folhas de pagamento e **possui Correspondente Bancário no município.**

16.4. Atualmente, todos os pagamentos aos servidores são realizados por meio de crédito em conta corrente, inexistindo outro meio de pagamento.

16.5. Será celebrado 1 (um) instrumento contratual com a administração direta.

16.6. Operações de crédito consignado não fazem parte do objeto licitado, por ser uma relação contratual entre o servidor e a instituição financeira, e por não ser possível a exclusividade, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

16.7. Informamos, caso tenham interesse em Empréstimo consignado observar regulamentações e/ou credenciamentos realizados pelo Município de Curral de Dentro-MG

Curral de Dentro-MG, 07 de outubro de 2026

Wladimir Rogério Ferraz Mendes

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- VIII.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICOS – Nº. 005/2026

ANEXO V – PROPOSTA

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de CURRAL DE DENTRO/MG.

Prezada Senhora Pregoeira,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Sr. Pregoeira, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Eletrônico nº. 005/2026**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Assim, segue abaixo nossa proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 005/2026

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestada; E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ambos previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO MG, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Curral de Dentro, com sede na Avenida João Alves Gomes, 44, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.613.076/0001-55, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adaildo Rocha Moreira, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento gerada pelo município abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 052/2026, Pregão Eletrônico nº. 005/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obedecer às normas e especificações na forma da legislação vigente.
- b) Comparecer sempre que solicitada à sede da contratante, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- c) Promover a abertura de contas bancárias (conta salário) em nome dos servidores/beneficiários ativos, inativos, estagiários, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, **em unidade de atendimento local da contratada (podendo ser própria da contratada ou temporária, ou ainda, utilizando de estrutura física da administração municipal)**, sem qualquer custo ou ônus para a Municipalidade podendo este manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da contratada.
- d) A contratada deverá, sempre que solicitada por qualquer servidor/beneficiário do Município, transformar a conta corrente em conta salário, nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006.
- e) Informar através de publicidade institucional as condições para gratuidade da conta (conta salário), bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição de isenções de tarifas.
- f) Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução BACEN 3402/2006, alterada pela Resolução BACEN 4639/2018, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário;
- g) Acatar as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético em até 01 (um) dia útil da data do pagamento.
- h) Proceder a todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento do município de Curral de Dentro-MG.
- i) Oferecer aos servidores municipais, ativos ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, os seguintes serviços sem qualquer tipo de cobrança de tarifa:
- Fornecimento de cartão com função débito;
 - Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
 - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - Realização de consultas mediante utilização da internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
 - Compensação de cheques;
 - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e,
 - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- j) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado.
- k) Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- l) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- m) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.
- n) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- o) A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- p) Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao contratante.
- q) Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, sem exclusividade.
- r) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas e/ ou pacotes de serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor/ beneficiário interessado.
- s) Renegociar os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, sem nenhum encargo adicional e proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

taxas praticadas, sem obrigatoriedade.

- t) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- v) Manter equipe e estrutura de qualidade, com **Posto ou Unidade de Atendimento em Curral de Dentro-MG, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame, ou ainda, adotando-se atendimento virtual em ambiente tecnológico disponibilizado pela Contratada.**
- w) Executar fielmente os serviços solicitados pela contratante, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- x) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Efetuar todos os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- z) Eximir-se de responsabilidades decorrentes de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.
- aa) Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, bem como de seus representantes legais, visando os créditos do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
- bb) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.
- cc) Responsabilizar-se pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva da Instituição.
- dd) No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores, pensionistas e estagiários envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.
- ee) Instalar unidade gestora do contrato em Curral de Dentro-MG indicando o gestor responsável para atender o Município durante a vigência do contrato.
- ff) Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

relacionamento com o Município ou com seus servidores, pensionistas e estagiários.

- gg)** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos quando necessário, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- hh)** A instituição financeira devolverá ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores, pensionistas e estagiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de Óbito emitida por cartório.
- ii)** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de alguns servidores, pensionistas ou estagiários, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.
- jj)** A Instituição Bancária deverá seguir as normas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto ao sigilo de divulgação de dados (nome, RG e data de nascimento e demais informações).
- kk)** A Instituição Bancária deverá proceder com o aporte financeiro no valor de xxxxx, para o município de Curral de Dentro/MG.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a)** servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, facultativo a estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Municipalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O município se responsabilizará em disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal à licitante vencedora; Todos os dados (quantidade de CPF's, nome completo, matrícula e etc) somente serão fornecidos à licitante vencedora.

- b)** Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à contratada, por meio eletrônico, arquivos, conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.
- c)** Manter a conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão desta conta caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante achar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- e) Fornecer à contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme "layout" dos arquivos eletrônicos fornecidos pela contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.
- f) Fornecer os arquivos eletrônicos de cadastro após 02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais com antecedência da data do primeiro pagamento.
- g) Responsabilizar-se pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes, eximindo de responsabilidades a instituição financeira contratada.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- i) Exercer a fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
- j) Notificar a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- l) Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- n) Informar à instituição financeira contratada as exclusões dos servidores/beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- o) O Município de Curral de Dentro-MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público- alvo: servidores ativos, servidores inativos, pensionistas municipais, pensionistas especiais, estagiários (conforme disposto na pirâmide salarial) e demais servidores que venham a ser contratados pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.

3.2. O Município deverá promover a divulgação aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

3.3. A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, através das Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, deverão encaminhar à Instituição Financeira, com antecedência mínima de (01) um dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.

3.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando ao Município a existência de eventuais inconsistências de forma imediata atentando ao prazo máximo de 01 (um) dia antes da realização do pagamento.

3.5. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

3.6. Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do Município o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

3.7. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

3.8. A Instituição Financeira, a pedido do Município, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

3.9. A Instituição Financeira disponibilizará ao Município através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, possibilitando proceder aos controles necessários.

3.10. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para a o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

3.11 O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes denominadas "Provisão de Folha de Pagamento" seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

3.12. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

5.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.

5.2. O salário dos servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Curral de Dentro-MG deverá ser efetuado até o último dia útil do mês ou pela data informada pelo município.

5.3. A primeira parcela do décimo terceiro salário deverá ser efetuada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão.

5.4. Os pagamentos aos servidores municipais deverão ser efetuados por meio de crédito em conta salário podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de consecução do objeto.

5.5. O Município disponibilizará o contracheque, a declaração de rendimentos ou qualquer outro documento dos servidores municipais.

5.6. Os créditos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município serão informados pelos contrastes por meio de arquivo eletrônico/ arquivo remessa/ através de sistemas eficientes e seguros da própria instituição financeira, em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) com recibo de entrega imediato e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em até 24h (vinte e quatro horas) (D-0) à data efetiva do depósito.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INICIO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

6.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.1. O Município enviará à instituição financeira arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas, em até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação do contrato na imprensa oficial, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a instituição financeira e o Município.

6.1.2. A instituição financeira retornará ao Município em até 10 (dez) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta-salário dos servidores, pensionistas e estagiários.

6.1.3. O Município enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a instituição financeira em até 1 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.4. A instituição financeira deverá informar aos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

6.1.5. A instituição financeira deverá acordar com o Município uma infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município.

6.1.6. A instituição financeira deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta- salário para os que não possuem.

6.2. Somente serão admitidas prorrogação do prazo fixado no item anterior caso ocorram situações que possam vir a impedir totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira, desde que acordado entre Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de contratação deverá ser de 60 (sessenta) meses contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do PNCP, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 *As dotações serão informadas no momento da contratação que serão definidas como receitas municipais.*

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Curral de Dentro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Curral de Dentro-MG, ... de de 2026.

Para contratante:

Adaildo Rocha Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____